



Decisão em Protocolo 00092/2023-2

Protocolo(s): 07085/2023-5

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 30/05/2023 19:14

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Interessado(s): TIAGO DE SOUZA

Procurador(es): FELICIA SCABELLO SILVA (OAB: 7591-ES)

Trata o expediente de protocolizado sob o número 10504/2022-5 de petição interposta pela empresa TIAGO DE SOUZA, por meio de sua advogada Felicia Scabello Silva OAB/ES 7591, referente ao processo TC 5057/2022-7.

Insta ressaltar, que a oportunidade para a parte apresentar memoriais e novos documentos é na ocasião da sustentação oral, em observância ao disposto no §2º do art. 322 e o caput do art. 328 ambos do Regimento Interno do TCE, bem como o art. 61 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte de Contas, e artigo 11, § 2º da Resolução 339/2020.

Ante o exposto, considerando que não foi realizada a sustentação oral, tendo em vista que a documentação é extemporânea e que o momento processual é inoportuno para juntada de novos documentos, **deixo de receber** a presente documentação.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar ao Interessado.

Em, 30 de maio de 2023.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator